

**LEIS****DECRETOS****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 55.682/13.

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 16/12/2013, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2.003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora CLARICE DE CASTRO MARCELINO MARSON, RG. nº 10.922.728-1, titular do cargo de Assistente Social, Ref. "38", Grau "A", lotada na Secretaria de Saúde, contando com 55 anos de idade e mais de 34 (trinta e quatro) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: "38" - Grau "A", acrescido dos adicionais de sexta parte e nível universitário, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 1394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 14.701/13,

APOSENTA, por invalidez permanente, a partir de 16/12/2013, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e Art. 6º A da Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2.012, combinado com os artigos 105, I da Carta Municipal e 175, I, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 1990, o servidor ADONIAS MANOEL DA SILVA, RG. nº 17.724.886, titular do cargo de Operador de Máquina - Ref. "30" - Grau "A", lotado na Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes, contando com 69 anos de idade e mais de 23 (vinte e três) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor da Ref. "30" - Grau "A", acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 1395, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 37.800/13,

APOSENTA, por invalidez permanente, a partir de 16/12/2013, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e Art. 6º A da Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2.012, combinado com os artigos 105, I da Carta Municipal e 175, I, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 1990, a servidora LUCIMAR MARIA SIMÕES, RG. nº 32.265.937-1, titular do cargo de Técnico de Enfermagem - Ref. "34" - Grau "A", lotado na Secretaria de Saúde, contando com 33 anos de idade e mais de 06 (seis) anos de



contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor da Ref. "34" - Grau "A", conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 52.800/10,

APOSENTA, por invalidez permanente, a partir de 16/12/2013, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e Art. 6º A da Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, combinado com os artigos 105, I da Carta Municipal e 175, I, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 1990, a servidora ELIANE MARTINS COSTA SCHWARTZ MANSOLDO, RG. nº 30.587.002-6, titular do cargo de Professor III, padrão "01" - Grau "A", lotado na Secretaria de Educação, contando com 43 anos de idade e mais de 13 (treze) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor do padrão "01" - Grau "A", acrescidos dos adicionais de nível universitário e média mensal de 107 aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1397, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 51.895/2013.

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 16/12/2013, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029, de 1992, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097, de 2002, a servidora CLEUZA MARIA BARBOSA DO PRADO, RG. nº 17.434.952-X, titular do cargo de Servente - Ref. "18" - Grau "C", lotado na Secretaria de Saúde, contando com 57 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref. "21" - Grau "C", conforme decidido no Processo Administrativo nº 28.495/00, que assegurou a irredutibilidade de vencimentos a servidora, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1398, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 55.007/13.

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 16/12/2013, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, o servidor JOÃO FERREIRA NOGUEIRA DE SOUZA, RG. nº 9.129.069-7, titular do cargo de Ajudante Geral, Ref. "18", Grau 'A',



lotado na Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes, contando com 61 anos de idade e mais de 37 (trinta e sete) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: "18" - Grau "A", acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 1398, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 55.007/13.

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 16/12/2013, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2.003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, o servidor JOÃO FERREIRA NOGUEIRA DE SOUZA, RG. nº 9.129.069-7, titular do cargo de Ajudante Geral, Ref. "18", Grau 'A', lotado na Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes, contando com 61 anos de idade e mais de 37 (trinta e sete) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: "18" - Grau "A", acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 1402, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo sob nº 12.887/13,

**R E S O L V E:**

I – A Comissão Responsável pela Movimentação da Conta Bancária aberta na Agência nº 0076-0, do Banco do Brasil, Conta sob nº 76.388-8, vinculada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 3.271, de 26 de abril de 1999, será composta pelos seguintes membros:

- Prefeito Municipal
- Secretária de Finanças
- Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- Tesoureira.

II – A movimentação bancária da referida conta corrente, será realizada mediante a assinatura de no mínimo, dois membros constantes do Item I.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

DR. JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 59.420/2013.

**R E S O L V E:**



I- Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional;

II- Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Sr João Ebram Neto - Secretário de Saúde

PORTARIA SEDIS Nº 007, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

MARILDA PRADO YAMAMOTO, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 58.667/2013.

RESOLVE:

I- Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional;

II- Designar a Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 001, de 26/04/2013, alterada pela Portaria nº 002, de 25/06/2013, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de dezembro de 2013.

MARILDA PRADO YAMAMOTO – SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

## EDITAIS

## DIVERSOS

Processo nº 33.765/13

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Cuida-se de sindicância instaurada para apurar denúncia formulada pelo repórter Julio Codazzi, concernente a supostos preços elevados, acima do de mercado, no contrato de fornecimento de peças automotivas firmado entre o Município de Taubaté e a empresa Importadora Alvamar – Comércio de Peças para Autos Ltda., oriundo do pregão nº 167-A/12.

A Comissão Especial nomeada realizou um vasto trabalho de pesquisa de preços de mercado das peças apontadas na denúncia, diferenciando as originais das paralelas (fls. 132 a 149 e 155 a 159).

Ficou comprovado que o edital exigia peças originais para a compra (fls. fls. 37/38 c.c. 40). No entanto, por outro lado, as cotações enviadas pelo denunciante não vieram acompanhadas das marcas das peças, a fim de aferir e comprovar a identidade com aquelas compradas pela Municipalidade.

Diversas pessoas foram ouvidas pela referida Comissão, dentre funcionários da empresa Alvamar e da Prefeitura, que atestam e recebem as mercadorias compradas (fls.18 a 20 e 42 a 47). Todos foram unânimes em afirmar que as peças adquiridas são originais.

Em vistoria realizada pela Comissão junto à Área de Transportes Internos, verificou-se nesta ocasião, inclusive, a existência, por exemplo, de uma das peças questionadas no estoque: terminal direção de pampa marca TRW.

A Comissão concluiu em seu relatório final, que das 7 (sete) peças apontadas na denúncia, ao serem comparadas com as da mesma marca, 3 (três) foram compradas por preços menores ao encontrado no



mercado local. Já a palheta da marca Dyna teve uma variação de 16,27% em média a mais que o valor de mercado, já a mola de suspensão marca Fabrini chegou a 31,12%, e a válvula termostática marca Thomson ficou em 68,12%. O outro item, tambor de freio marca Varga ficou 0,72% a menor do que o comprado pelo Município (fls. 167).

Também, verificou-se que a pesquisa que antecedeu o pregão em tela foi restrita a 3 (três) empresas, o que pode ter limitado o valor de mercado inviabilizando um preço mais benéfico ao Município.

Foi dado vista à empresa Alvamar, quanto ao relatório da Comissão, a qual se manifestou de forma a salientar que a pesquisa efetuada pelo denunciante não se tratava de objetos idênticos aos fornecidos ao Município, em face do contrato em vigor (fls. 174 a 176.) Propugnou pela manutenção do contrato na forma celebrada, mas não rebateu os pontos do relatório de forma específica, principalmente quanto às diferenças de preços de algumas mercadorias quando comparadas com as da mesma marca por ela fornecida.

Sendo assim, ficou claramente evidenciado que a denúncia não trouxe em seu contexto provas que denotem a identidade entre as peças comparadas, eis que é incontestável a grande diferença de preços entre peças automotivas originais e paralelas.

Assim, ADOTO como razões de decidir o relatório de fls. 160 a 171 e determino:

1. que o Serviço de Controle de Contratos e Convênios notifique a empresa Alvamar para o fim de que a mesma manifeste sua concordância ou não quanto à realização de um Termo Aditivo revendo os preços unitários dos itens 4, 6 e 7 de fls. 167, ajustando-os ao de mercado fixado no relatório da Comissão;
2. caso haja a concordância, este setor deverá levar a efeito o Termo Aditivo respectivo, inclusive prevendo a compensação de todos os valores pagos a maior com futuros pagamentos a serem liberados;
3. caso não haja a concordância, o contrato deverá ser rescindido parcialmente quanto estes itens, se ainda em vigor, enviando o feito para que a Procuradoria Judiciária estude a demanda judicial apropriada para se cobrar as diferenças já pagas;
4. quanto aos pagamentos suspensos em razão da ordem administrativa exarada em fls. 3vº, ficam os mesmos liberados, no entanto, descontados os valores referentes às diferenças dos itens apontados acima.
5. após as providências acima, a Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes deverá proceder a uma vasta pesquisa de preços de mercado a fim de verificar os contratos já em vigor e os que estejam por vir, não limitando esta pesquisa a apenas as 3 (três) mesmas empresas consultadas anteriormente;
6. caso seja apurada diferença entre o valor de mercado e os já pagos por força deste contrato, um relatório final deverá ser efetuado em autos próprios, a fim de que o Município vise administrativamente, ou caso seja infrutífera tal providência, judicialmente, rever os valores pagos a maior.
7. por fim, esta mesma Secretaria deverá iniciar estudos a fim de implementar as sugestões constantes nos itens 5 e 6 de fls. 170/171, e sanear situações apontadas.

Por derradeiro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia inicial, DETERMINO que sejam cumpridas as medidas acima e que a Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes seja mais rigorosa na apuração dos valores de mercado das mercadorias a serem compradas por este setor, cumpridas as orientações expostas.

Ao Departamento Técnico Legislativo para publicar, após ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios para as providências necessárias.

Taubaté, 28 de novembro de 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO 12 de 27 de Novembro de 2013.

Publicação da Revogação das Inscrições das Entidades Sócio Assistenciais supra citadas no CMAS Taubaté - Gestão 2013/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas dada pela Lei nº 4778 de 27 de agosto de 2013, reunido em Assembleia Ordinária de 27 de Novembro de 2013, onde foi revogada as Inscrições das Entidades Sócios Assistenciais supra citadas, Resolve:

Tornar Publico a revogação das Inscrições das Entidades:

- Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá, CNPJ nº 03634390/0001-40 , com sede à Rua: Geraldo Bonna, nº 50 – Vila São José – CEP: 12070-610, é inscrita neste Conselho, sob número 31. A Inscrição que foi feita para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, não conferindo com a atividade realizada pela Entidade, pois executa acolhimento. Conforme Resolução CNAS 109/09, a Entidade deverá apresentar novo Plano de Trabalho que inclua o acolhimento que executa.
- Casa de Apoio ao Paciente Oncológico - RECOMEÇO, CNPJ nº 03.372.725/0001-07, com sede à Rua Ubatuba nº 115 – Taubaté, centro – CEP: 12030-060, é inscrita neste Conselho, sob número 19. A Inscrição fica revogada, devido à Entidade ter foco predominante em saúde. O CMAS sugere a Entidade reapresentar Plano de Trabalho que inclua Projetos Sócios Assistenciais.

Ana Regina Oliveira Gama - Presidente CMAS - Gestão 2013/2015

RESOLUÇÃO 13 de 27 de Novembro de 2013.

Aprova liberação da Inscrição CMAS 2013 Para a Entidade Sócio Assistencial supra citada

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas dada pela Lei nº 4778 de 27 de agosto de 2013, reunido em Assembleia Ordinária de 27 de Novembro de 2013, Resolve:

Tornar Publico a ciência de que a Entidade Sócio Assistencial do Município de Taubaté, que segue, recebeu Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- Associação Projeto Esperança Criança e Família.

Proteção Básica.

- Serviço de Proteção e Fortalecimento de Vínculo, conforme Resolução CNAS 109/09.

Ana Regina Oliveira Gama - Presidente CMAS - Gestão 2013/2015

RESOLUÇÃO 10 de 30 de Outubro de 2013.

Publicação da Nomeação da Suplente Usuário SUAS no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – para Gestão 2013/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas dada pela Lei nº 4778 de 27 de agosto de 2013, reunido em Assembleia Ordinária de 30 de Outubro de 2013, onde foi aprovado por unanimidade a representação de usuário SUAS, em Assembleia conforme ata de reunião,

Resolve:

Tornar Publico a nomeação de Suplente usuário SUAS, no CMAS para Gestão de 2013/2015:

- Sara Regina Trajano dos Santos

Ana Regina Oliveira Gama

Presidente CMAS - Gestão 2013/2015